



Comprovante de Publicação

Nº: **33943**

Data/Hora Veiculação: **23/12/2016 00:00**

Ato: **LEI Nº 3.059/2016**

Assunto: **DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, PARANÁ, COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA/FPMA**

Tipo: **Lei**

Órgão 1: **Prefeitura do Município**

Ementa: **DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, PARANÁ, COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA/FPMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Identificação:

4854/2016

Data Publicação :

26/12/2016

Completo

LEI Nº 3.059/2016 Súmula: ?Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Araucária, Paraná, com seu Regime Próprio de Previdência Social, Fundo de Previdência Municipal de Araucária/FPMA e dá outras providências?. A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica autorizado o Município de Araucária promoverá o parcelamento do saldo devedor correspondente ao pagamento da folha de aposentados e pensionistas, devida pelo Município, nos termos do art. 4º, da Lei Municipal 1.493/2004, referente ao período de janeiro e fevereiro do corrente ano. I. Os débitos oriundos da parte faltante, referente a diferença não paga entre o período de janeiro e fevereiro deste ano é de R\$ 784.769,26 (setecentos e oitenta e quatro mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos) e R\$ 793.020,40 (setecentos e noventa e três mil, vinte reais e quarenta centavos), totalizando o importe de R\$ 1.577.789,66 (um milhão, quinhentos e setenta e sete mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos), e serão pagos em 18 (dezoito) parcelas, iguais e consecutivas, vincendas no último dia útil de cada mês, sendo a primeira no mês de dezembro de 2016, sendo que, na hipótese deste dia ocorrer em final de semana ou feriado, o pagamento será efetivado no primeiro dia útil seguinte. Art. 2º. A prestação vincenda e não paga, será atualizada, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA/IBGE, nos termos do art. 86 da Lei Municipal nº 1.493/2004. Parágrafo único. Na hipótese de mora no recolhimento da parcela, pelo Município ao Fundo de Previdência Municipal, será acrescido os juros moratórios de 6% (seis por cento) aa, ou em fração. Art. 3º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento. Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo. Art. 4º. Conforme determinação do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o parcelamento de que trata esta Lei, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Araucária, 21 de dezembro de 2016. ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Processo nº 10.868/2016 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Dados: 2016.12.23 10:42:07 -02'00' WILSON ROBERTO DAVID MOTA Prefeito Municipal